MENSAGEM N.º 075/2026

À Sua Excelência o Senhor
ERIKO SAMUEL XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 11 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 693/2023, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, subscrito pelo Vereador Daniel Valença, aprovado em sessão plenária realizada no dia 15 de março de 2026, que "Estabelece a 'Lei Waleska Lopes' para garantia de acesso e permanência da criança nos estabelecimentos de ensino e equipamentos culturais frequentados por sua mãe, pai e/ou responsável" , restringir o direito à segurança, resvala no princípio fundamental da autonomia privada, constituindo intervenção ilegítima do Estado na relação entre particulares, pelo que se afigura, inequivocamente, como norma de direito civil , na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Como se vê, pretende o Poder Legislativo Municipal instituir a obrigatoriedade de estabelecimentos de ensino e equipamentos culturais permitirem o livre acesso e permanência das crianças, quando frequentados pelos pais ou responsáveis.

Embora louvável o desígnio administrativo, por razões estritamente jurídicas, a proposição legislativa em apreço não merece prosperar. Ocorre que a instituição de tal obrigação,

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=2ee11f93e6708aecedeb4a6ecb58b81d&param2=15627203&param3=1625161
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260532146 em 11/05/2026 às 09:08:30

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=42cbc9f155f3e4c9bee4c5db3ec292fc&param2=15635867&param3=1625161
Documento assinado em 11/05/2026 às 13:15:56

além de restringir o direito à segurança, resvala no princípio fundamental da autonomia privada, constituindo intervenção ilegítima do Estado na relação entre particulares, pelo que se afigura, inequivocamente, como norma de direito civil.

Como se sabe, compete privativamente à União legislar sobre direito civil, nos termos do art. 22, I da Constituição Federal, in verbis:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Ademais, verifica-se inexistir interesse exclusivamente local a justificar a edição de norma municipal, além de não ser caso de exercício de competência legislativa suplementar (art. 30, CF).

Por fim, quanto ao conteúdo propriamente dito, mesmo que haja possibilidade de regulamentação pelo Executivo, a proposição legislativa é omissa quanto a elementos e limites fundamentais como, por exemplo, a determinação da faixa etária específica considerada na elaboração da lei, tendo em vista que o conceito de criança pode abarcar pessoas com graus de dependência e tipos de comportamento diversos.

Tais balizas são fundamentais para que se possa analisar devidamente a viabilidade social e jurídica da obrigação aventada, oportunidade esta que, na espécie, não se verifica. Por todo o exposto, opino pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei n º 559/2025, mormente por estar eivado de vício de inconstitucionalidade orgânico, conforme fundamentado.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=2ee11f93e6708aecedeb4a6ecb58b81d&param2=15627203&param3=1625161
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260532146 em 11/05/2026 às 09:08:30

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=42cbc9f155f3e4c9bee4c5db3ec292fc&param2=15635867&param3=1625161
Documento assinado em 11/05/2026 às 13:15:56